

Aplica multa e determina o cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/000.464/2003, referente à empresa AREAL ITAPECU LTDA., situada no Sítio Itapecu, localidade de Mambucaba, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que a empresa se encontra interditada pelo Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO que, durante vistoria conjunta SERLA/DRM, foi verificado que a empresa não estava operando na ocasião mas que foram observadas marcas recentes de pneus de caminhão e de trator próximo ao único monte de areia no pátio principal,

CONSIDERANDO que há destruição da cobertura vegetal na Faixa Marginal de Proteção na área do pátio principal, em um trecho de aproximadamente 30 metros,

CONSIDERANDO que se trata de empresa de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, tendo a mesma se empenhado para normalizar a situação, realizando os estudos exigidos,

CONSIDERANDO que o DRM intimou a empresa a paralisar imediatamente suas atividades de extração de areia através da Intimação nº 181, de 13/06/2003,

CONSIDERANDO que o DRM emitiu o Auto de Constatação nº 181, de 18/03/2003, pelo descumprimento do artigo 82 da Lei nº 3.467/2000,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa AREAL ITAPECU LTDA. multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que tome as seguintes providências:

1. retire a sucata depositada na margem do rio.
2. construa caixas de decantação de dimensões compatíveis com o porte da extração e dimensione um sistema de lançamento de areia extraída e de colocação de peneira ou silo em uma distância superior a 15 metros da margem, respeitando a Faixa Marginal de Proteção – FMP
3. recupere a mata ciliar no trecho de aproximadamente 30 metros na margem esquerda do rio.

Parágrafo Único – Caso a empresa cumpra as exigências contidas no caput deste artigo, poderá ser providenciada a desinterdição de suas atividades.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 03/07/03.